

Bruxelas, 1 de dezembro de 2025
(OR. en)

16046/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0223(COD)**

LIMITE

**PROCIV 170
IPCR 93
POLMIL 385
SAN 782
COCON 76
JAI 1821**

NOTA

de: Presidência

para: Delegações

Assunto: Relatório intercalar da Presidência sobre a proposta de regulamento relativo ao Mecanismo de Proteção Civil da União e ao apoio da União à preparação e resposta a emergências sanitárias

Este relatório descreve o trabalho realizado até à data pela instância preparatória competente do Conselho e faz o ponto da situação da análise da proposta em epígrafe efetuada durante a Presidência dinamarquesa. O relatório foi elaborado sob a responsabilidade da Presidência, tendo em vista o Conselho dos ministros dos Assuntos Internos de 8 de dezembro de 2025.

O Conselho será convidado a tomar conhecimento do relatório.

Relatório intercalar da Presidência sobre a proposta de regulamento relativo ao Mecanismo de Proteção Civil da União e ao apoio da União à preparação e resposta a emergências sanitárias

O presente relatório descreve o trabalho realizado até à data pela instância preparatória competente do Conselho e faz o ponto da situação da análise da proposta em epígrafe efetuada durante a Presidência dinamarquesa. O relatório foi elaborado sob a responsabilidade da Presidência, tendo em vista o Conselho dos ministros dos Assuntos Internos de 8 de dezembro de 2025.

O Conselho será convidado a tomar conhecimento do relatório.

I. INTRODUÇÃO

1. Em 16 de julho de 2025, a Comissão adotou a proposta de regulamento relativo ao Mecanismo de Proteção Civil da União e ao apoio da União à preparação e resposta a emergências sanitárias, e que revoga a Decisão n.º 1313/2013/UE («proposta MPCU-RES»)¹.
A proposta MPCU-RES constitui uma das iniciativas setoriais no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual («QFP») proposto para o período 2028-2034 e propõe um enquadramento financeiro no montante de 10,7 mil milhões EUR a preços correntes.
2. A revisão do Mecanismo de Proteção Civil da União («MPCU»)² foi uma das trinta ações-chave anunciadas na Estratégia para uma União da Preparação, adotada pela Comissão e pela alta representante em 26 de março de 2025 com o objetivo de apoiar os Estados-Membros e de reforçar a capacidade da Europa para prevenir e responder a ameaças emergentes.
3. O objeto da proposta MPCU-RES, baseada no artigo 168.º, n.º 5, no artigo 196.º e no artigo 322.º, n.º 1, alínea a), do TFUE, consiste não só em estabelecer um Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») como em definir o apoio financeiro da União à proteção civil e à preparação e resposta a emergências sanitárias.
4. A proposta MPCU-RES constitui um desenvolvimento da Decisão n.º 1313/2013/UE. Introduce várias inovações em comparação com o quadro atual. Por exemplo, a proposta integra num único regulamento o financiamento da proteção civil e o financiamento da preparação e resposta a emergências sanitárias. Esta abordagem visa, nomeadamente, dar

¹ Documentos 11689 2025+ADD1.

² Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia.

continuidade às componentes de preparação e resposta do Programa UE pela Saúde, que termina no final de 2027. Além disso, no título relativo à proteção civil e ao funcionamento do Mecanismo da União, a proposta introduz novas medidas a nível da União em matéria de avaliação de riscos, bem como alterações ao rescEU e à Rede de Conhecimentos. Por último, a proposta sugere a introdução de um novo nível de coordenação de crises transeitoriais e a adoção de medidas destinadas a reforçar a preparação e a cooperação civil-militar. Insere-se neste contexto a proposta de criação de uma nova Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises, que se baseia na estrutura e nas capacidades do atual Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE) da Comissão, criado ao abrigo da Decisão n.º 1313/2013/UE. A proposta prevê ainda a possibilidade de conceder apoios financeiros em caso de crises transeitoriais, sob determinadas condições.

5. Tendo em conta as bases jurídicas apresentadas, a proposta MPCU-RES é analisada de acordo com o processo legislativo ordinário (2025/0223/COD). No âmbito do Parlamento Europeu, a proposta é da responsabilidade conjunta de duas comissões: a Comissão do Ambiente, do Clima e da Segurança Alimentar e a Comissão da Saúde Pública. Quatro comissões irão emitir pareceres: a Comissão da Segurança e da Defesa, a Comissão do Desenvolvimento, a Comissão do Controlo Orçamental e a Comissão do Desenvolvimento Regional. A Comissão dos Orçamentos procederá a uma avaliação orçamental.
6. O Comité Económico e Social Europeu, o Tribunal de Contas Europeu e o Comité das Regiões Europeu ainda não adotaram pareceres.
7. A proposta MPCU-RES foi debatida durante o Conselho de Ministros da Justiça e dos Assuntos Internos de 13 e 14 de outubro de 2025, com base num documento de enquadramento elaborado pela Presidência.³ Os ministros realizaram um debate de orientação sobre a proposta em sessão pública, durante o qual tomaram nota dos principais objetivos e do âmbito de aplicação da proposta MPCU-RES e trocaram pontos de vista sobre os seus objetivos gerais de reforçar a capacidade da Europa para prevenir e responder a futuras catástrofes e crises com base numa abordagem que abranja todos os riscos. Alguns ministros salientaram elementos positivos, enquanto outros manifestaram algumas preocupações.

II. TRABALHOS NAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

8. No Conselho, a proposta MPCU-RES é analisada no âmbito do Grupo da Proteção Civil (PROCIV), na qualidade de instância preparatória principal. O Grupo de Trabalho PROCIV é

³ Documento 13406/1/25 REV 1.

a principal instância preparatória do Conselho em matéria de proteção civil, tendo sido responsável pela análise dos dossiês relativos ao MPCU, incluindo a Decisão n.º 1313/2013/UE. Quando a proposta MPCU-RES foi debatida no âmbito do Grupo PROCIV, a Presidência alargou o debate convidando delegados de outros grupos relevantes a participar na análise, sempre que tal se revelou necessário. Esta questão é explicada mais detalhadamente em seguida.

9. Sob a Presidência dinamarquesa, a proposta MPCU-RES foi até à data analisada em nove reuniões do Grupo PROCIV (18 de julho; 1, 8-9, 17 e 25 de setembro; 6, 20 e 30 de outubro; 10 de novembro). Além destas reuniões, estão previstas mais duas reuniões do Grupo PROCIV em dezembro (uma em 1-2 de dezembro e outra antes do final do mês).
10. No que diz respeito aos elementos de preparação e resposta a emergências sanitárias constantes da proposta MPCU-RES, a Presidência convidou os delegados do Grupo da Saúde Pública a participar nos pontos de debate pertinentes do Grupo PROCIV nas reuniões de 18 de julho, 1 e 8 de setembro e 30 de outubro. Além disso, tendo em conta os elementos de coordenação de crises transetórias constantes da proposta, a Presidência convidou os delegados do Grupo *ad hoc* sobre o reforço da preparação, da capacidade de resposta e da resiliência a futuras crises a participar em todos os pontos da reunião do Grupo PROCIV que envolviam o debate da proposta MPCU-RES.
11. Tendo em conta que este dossiê faz parte do QFP proposto para 2028-2034, a Presidência atribui grande importância à garantia da continuidade do apoio financeiro da União, tanto à proteção civil como à preparação e resposta a emergências sanitárias. A proposta constitui também um passo importante para a aplicação das conclusões do Conselho Europeu de junho de 2025, nas quais o Conselho Europeu, na parte relativa à preparação, «reafirma a importância e a urgência desta questão e incentiva os Estados-Membros a reforçarem a resiliência, a preparação e a capacidade de prevenção de crises e resposta a situações de crise de forma coerente, numa abordagem multiriscos e extensiva a toda a sociedade, tendo em conta a evolução do panorama de riscos e ameaças. O Conselho Europeu convida o Conselho e a Comissão a prosseguirem os trabalhos sobre o contributo das políticas da UE para a resiliência e a preparação nos domínios pertinentes, incluindo a resiliência das infraestruturas críticas, respeitando as responsabilidades e competências dos Estados-Membros. Recorda as especificidades dos diferentes tipos de crises e a responsabilidade fundamental dos Estados-Membros na gestão dessas crises. A este respeito, o Conselho Europeu convida o Conselho a fornecer orientações à Comissão para que pondere melhorar o apoio prestado pela União Europeia aos Estados-Membros no domínio da proteção civil, bem como noutros domínios de intervenção pertinentes em que o apoio da UE proporcione um claro valor acrescentado.»

12. Entre 1 de setembro e 6 de outubro, a Presidência dirigiu uma leitura cuidadosa da proposta, tendo convidado a Comissão a fazer exposições artigo por artigo e os Estados-Membros a apresentar observações e perguntas à Comissão e, nos casos em que se justificasse, ao Serviço Jurídico do Conselho. Posteriormente, a Presidência dividiu uma parte dos artigos e respetivos considerandos em três grupos distintos e convidou os Estados-Membros a apresentar sugestões de redação e observações antes das reuniões convocadas para 20 de outubro (grupo 1 – Artigos 17.º a 22.º), 30 de outubro (grupo 2 – Âmbito de aplicação, objetivos, comitologia e dimensão sanitária) e 1-2 de dezembro (grupo 3 – Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises e Apoio a crises transetoriais). Além disso, a Presidência convidou as delegações a debaterem livremente outros elementos da proposta, em 20 de outubro e 10 de novembro, e convidou a Comissão a explicar detalhadamente a proposta de criação de uma Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises e apoio a crises transetoriais, em 30 de outubro e 10 de novembro.
13. Paralelamente, e com o objetivo de contextualizar os debates sobre a proposta MPCU-RES, a Presidência convidou a Comissão a apresentar o relatório de avaliação de impacto que acompanha a proposta (em 1 de setembro), bem como a estrutura global e os elementos de preparação e resiliência do QFP proposto (em 17 de setembro), tendo ainda convidado o Secretariado-Geral do Conselho a apresentar o Mecanismo Integrado da UE de Resposta Política a Situações de Crise (IPCR) (em 10 de novembro).
14. Com base nas observações recebidas dos Estados-Membros, a Presidência dinamarquesa emitiu dois compromissos parciais sobre a proposta de regulamento MPCU-RES, em 31 de outubro (grupo 1) e 21 de novembro (grupo 2). Estes compromissos parciais visam procurar um consenso entre a maioria dos Estados-Membros e propor um texto equilibrado e sólido que permita cumprir os objetivos do regulamento. A Presidência apresentou um compromisso parcial para o grupo 1 na reunião do Grupo PROCIV de 10 de outubro, e apresentará um compromisso parcial para o grupo 2 na reunião agendada para 1 e 2 de dezembro.
15. A Presidência tenciona apresentar um compromisso parcial para o grupo 3 numa reunião do Grupo PROCIV em meados de dezembro.
16. Nos compromissos parciais que apresentou, a Presidência procurou conferir maior clareza ao texto, a fim de assegurar a conformidade do regulamento MPCU-RES com as normas jurídicas estabelecidas da UE, bem como de dissipar possíveis ambiguidades. A Presidência propôs, assim, uma ligação mais clara entre 1) o financiamento da União, 2) os objetivos desse financiamento e 3) as ações elegíveis para o acesso a esse financiamento. Para

a Presidência, também era importante refletir nos compromissos parciais os numerosos pedidos dos Estados-Membros no sentido de terem, juntamente com o Conselho, um papel central no regime de governação previsto no regulamento MPCU-RES, e de o texto respeitar as competências nacionais primárias nos domínios da proteção civil, da segurança nacional e da defesa, dado que os Estados-Membros apresentaram muitas propostas a este respeito. Mais especificamente, a Presidência propôs a obrigatoriedade de a Rede Europeia de Conhecimentos sobre Proteção Civil ser aconselhada por um conselho composto pelos Estados-Membros, em consonância com a atual governação da Rede. A Presidência propôs ainda a inclusão de um plano estratégico para o desenvolvimento do rescEU a médio e longo prazo. No texto de compromisso parcial da Presidência, o plano deverá ser adotado pela Comissão com a participação dos Estados-Membros, por via da comitologia, mediante a adoção de um ato de execução em conformidade com o procedimento de exame. Tal garantiria uma maior transparência e influência dos Estados-Membros no futuro desenvolvimento do rescEU. Por último, a Presidência propôs que os programas de trabalho para o financiamento da União fossem estabelecidos por meio de atos de execução adotados em conformidade com o procedimento de exame, de forma a assegurar a influência dos Estados-Membros nos orçamentos anuais do regulamento e a refletir o procedimento atualmente previsto na Decisão n.º 1313/2013/UE.

III. CONCLUSÕES

17. A Presidência manifesta o seu sincero apreço pelo empenho demonstrado pelos Estados-Membros e pela Comissão durante a análise da proposta MPCU-RES. Além disso, a Presidência reconhece os esforços significativos envidados pelas delegações dos Estados-Membros no sentido de se coordenarem com as autoridades competentes a nível nacional (especialmente nos domínios da proteção civil, saúde, forças armadas, resiliência, etc.).
18. A Presidência está convicta de que é possível dar resposta às preocupações manifestadas pelos Estados-Membros, sem abandonar o ambicioso objetivo de reforçar a capacidade de preparação e resposta da União, nomeadamente no que respeita às ameaças transfronteiriças graves para a saúde. A Presidência dinamarquesa cooperará com a futura Presidência cipriota, na esperança de que as propostas de compromisso apresentadas durante a Presidência dinamarquesa proporcionem uma base sólida para que sejam realizados progressos significativos durante a Presidência cipriota.
19. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes e o Conselho a tomarem nota dos progressos realizados na análise da proposta MPCU-RES.

PUBLIC